



Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul
Rio Grande do Sul

Ata nº 65

Aos quinze dias do mês de março de Hum mil, novecentos e sessenta e sete, convocada pelo Sr. Presidente e tendo por local uma das dependências da Prefeitura Municipal, foi realizada uma sessão extraordinária do Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul, com a presença dos seguintes vereadores: José Manoel Ruschel e Alfredo Erny Beppler, do M.D.B. e Nicolau A. Zart e Mário J. Durayski da ARENA.

Às vinte horas e vinte minutos, como não houvesse comparecido mais nenhum vereador, o Sr. Presidente, em nome de Deus, abriu a sessão passando a palavra ao Sr. Secretário para fazer a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada e assinada.

EXPEDIENTE

No Expediente, foi lida uma comunicação dos vereadores Nicolau Zart e Mário J. Durayski, membros da Mesa, ratificando a decisão tomada pelo Sr. Presidente no despacho exarado ao ofício do vereador Rudy B. Assmann, negando-lhe a posse.

ORDEM DO DIA

Foi colocado na Ordem do Dia o estudo do veto apresentado pelo S. Prefeito à taxa de 10% sobre a licença para Indústria e Comércio, conforme aprovação pelo Poder Legislativo em sessão do dia 20 de fevereiro pp. solicitando, o Sr. Presidente, a manifestação dos presentes. O vereador Mário J. Durayski solicitou a palavra para declarar o seguinte: "Senhor Presidente e demais colegas. Com relação ao veto apresentado pelo Poder Executivo conforme ofício nº 7/67, venho tecer algumas considerações, que julgo necessárias, em tôrno dêste assunto.

1º - No acima referido ofício, o Executivo quer justificar o veto dizendo, entre outras coisas mais, que o projeto em pauta aprovado pela Câmara é INCONSTITUCIONAL. Até aí entendo que um projeto para ser inconstitucional deve ferir dispositivos regulados nas respectivas leis, isto poderá ser no âmbito Municipal, Estadual ou Federal - a não ser que o Poder Executivo interpreta êste termo de modo diferente - pois no referido ofício não faz referência em qual Lei está enquadrada dita inconstitucionalidade.

2º - Diz ainda que a taxação aprovada por esta Casa, permitindo uma taxação única, mutilaria o orçamento para o ano de 1967 devidamente aprovado. Neste particular, deve ter ocorrido um lamentável e



LICENÇA - cuja arrecadação deve ultrapassar o previsto no Orçamento.

3º - Tendo em vista o que estabelece o Artigo 22, § 5º, da Constituição do Brasil que tem o seguinte teor: "Os impostos a que se referem sobre produção, importação e Circulação, incidem, uma só vez, sobre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, relativos às mesmas operações". Assim sendo, de acordo com a nova Legislação Tributária, os impostos são recolhidos pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias, permitindo, assim, que aquele que mais tem, mais movimento faz, paga mais impostos, o que realmente é justo. Considerando o que acima foi ventilado, sou de opinião pela permanência da Lei já aprovada, rejeitando, assim, o veto do Poder Executivo."

E, como ninguém mais quisesse apresentar qualquer parecer, o Sr. Presidente, apelando para o Artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal, submeteu o veto do Sr. Prefeito à votação secreta, para sua aceitação ou rejeição. Aputados os votos, foi o veto rejeitado pelos quatro vereadores presentes.

A seguir, o Sr. Presidente passou a apresentar os estudos levados a efeito quanto aos direitos do Sr. Rudy B. Assmann de assumir sua cadeira no Legislativo. Leu, pessoalmente, uma Proposição da Mesa, que vai aqui transcrita literalmente:

"A Mesa deste Poder Legislativo, por unanimidade de seus membros, tendo em vista a decisão do seu Presidente, negando a posse ao vereador Rudy B. Assmann, que foi solicitada na última reunião desta Câmara de Vereadores, decisão esta ratificada pelos demais membros da Mesa, resolve submeter à apreciação dos senhores vereadores, através de votação secreta, para deliberar sobre a perda de Mandato do referido Vereador, com os seguintes argumentos:

1º - No Artigo 14, item I, letra B, da Lei Orgânica Municipal diz que o Vereador não pode, desde a expedição do Diploma, aceitar nem exercer comissão ou emprêgo municipal. Importa em perda de mandato, a infração disposta no Parágrafo Único desse mesmo Artigo, importa em perda do Mandato declarado pela Câmara.

2º - O Vereador Rudy B. Assmann, quando solicitou a sua posse, não apresentou documento a este Poder, de ato do Prefeito, exonerando-o do cargo demissível AD NUTUM, que ocupava no Poder Executivo, está incursão no Artigo 153, letra B do Item II, da Constituição do Estado.

3º - Em 20 de maio de 1964, o vereador Rudy B. Assmann, requereu ao Juiz de Direito da Comarca de Lajeado, dizendo que não pretendia assumir a sua cadeira por ora e se desistia. Sendo concedida pelo Juiz



Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul
Rio Grande do Sul

Fls. 3

4º - O vereador Rudy B. Assmann nunca assumiu sua cadeira - de vereador, importando isso numa renúncia tácita, estando incurso no - Art. 48, Parágrafo 1, da Constituição Federal, que, segundo Parecer de uma das maiores autoridades jurídicas, não do Rio Grande do Sul, mas do - Brasil, PROFESSOR RUI CIRNE LIMA, Parecer que o Presidente tem em mão. - Parecer: "Se a licença a que se refere o Art. 48, Parágrafo 1, da Consti- tuição é em tal caso descabida, cabível e inteiramente é nas circunst- tâncias, apenas sem aquela ressalva, a perda do mandato, em caso de fal- ta... as sessões (da Câmara) por mais de seis meses consecutivos. O representante do povo, que ainda não participa do órgão da representaçã o popular, - ultrapassados seis meses consecutivos do alheamento - àquêl e órgão em cujas funções, deveria desde logo, integrar-se, terá per- dido o mandato que o povo lhe outorgou.

Baseados nestes fatos, a Mesa do Poder Legislativo solicita que a Câmara se decida."


Presente a maioria dos membros do Legislativo, o Sr. Presiden te colocou em votação secreta a perda de mandato do Sr. Rudy B. Assmann. Com a apuração dos votos, constatou-se que todos os vereadores presen- tes, votaram pela perda do mandato de vereador do cidadão acima, confor- me exposição de motivos apresentados pela Mesa.


EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Disse, o Sr. Presidente, que no dia seguinte, possivelmente pe la manhã, manterá uma entrevista com o Sr. Juiz da Comarca de Lajeado, - ocasião em que lhe fará entrega do documento declarando a perda de man dato do Sr. Rudy B. Assmann.

E, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi a pre sente sessão encerrada, ficando convocada uma nova para o próximo dia - 27 do corrente.

Sala das sessões, 15 de março de 1967.


Mário J. Durayski
Secretário


José Manoel Ruschel
Presidente